



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

CONCORRÊNCIA MELHOR TÉCNICA E PREÇO CRBio-01 Nº 01/2020

RETIFICADO EM 13/02/2020

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO - CRBio-01**, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo técnica e preço, execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, que tem por finalidade selecionar a melhor proposta para o objeto descrito na Cláusula I do presente, a ser processada pela sua Comissão Permanente de Licitação e Banca de Examinadores, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, além das especificações contidas neste.

O Edital poderá ser consultado no site www.crbio01.gov.br, a partir do dia **30/01/2020 até o dia 18/03/2020**.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e respectivos anexos, que dele fazem parte, e ser entregues e protocoladas até as **13h00** do dia **18/03/2020** diretamente na sede do **CRBio-01**, situada na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, 11º andar, sala nº 122 - CEP 04001-083, São Paulo - SP.

Nesta mesma data, às **14h00**, a Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 procederá à abertura dos envelopes, bem como exame e julgamento das propostas recebidas.

Quaisquer informações sobre esta licitação, às empresas interessadas em participar do certame, serão prestadas aos interessados exclusivamente por meio dos endereços compraslicitacoes01@crbio01.gov.br e/ou compraslicitacoes02@crbio01.gov.br.

I - OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme as especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital, como o Anexo I.

1.2 Os serviços descritos e especificados no Anexo I, deste Edital, deverão ser objeto de prévia requisição pela Analista de Comunicação/Comissão de Comunicação e Imprensa do CRBio-01 mediante a emissão de Ordem de Serviços, que autorizará a execução dos mesmos e, ainda, os receberá atestando a conformidade dos mesmos com as condições contratuais.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas de Comunicação que:

2.1.1 atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos e seus Anexos;

2.1.2 não estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.1.3 não estejam reunidas em consórcio, não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.4 estejam adimplentes com suas obrigações fiscais, previdenciárias e com as demais exigências do Poder Público;

2.1.5 tenham seu objeto social e atividade pertinente e compatível com o da presente licitação;

2.1.6 não estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.1.7 não tenham sido declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o Sistema CFBio/CRBios, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

2.1.8 não se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

2.1.9 não sejam cooperativas de mão de obra.

2.2 Para a verificação das ocorrências constantes dos subitens 2.1.6 e 2.1.7, a Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 procederá à consulta do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União – CGU e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante.

2.3 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4 Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos, ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

III – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo, para tanto, encaminhar referida impugnação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, protocolando-a nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Manoel da Nóbrega nº 595 – conjunto 111 – 11º andar, São Paulo - SP.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação e, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2.1 No ato da impugnação é obrigatória a apresentação de cópia reprográfica autenticada do CNPJ do impugnante.

IV - ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1 A sessão para recebimento dos documentos das licitantes participantes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e seus Anexos.

V - CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante deverá apresentar-se no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2 Qualquer manifestação das licitantes em relação à presente licitação ficará condicionada à prévia apresentação de documento de identificação de seus prepostos ou representantes legais e do devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida. Em sendo sócio da empresa,



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá o interlocutor apresentar cópia do Contrato Social e documento de identificação pessoal.

5.3 Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos previstos no subitem 5.2, indicação ou substituição do seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01.

5.4 A não apresentação ou incorreção/invalidade dos documentos de que trata o subitem 5.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante legal de se manifestar ou de responder pela empresa licitante perante a Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01.

5.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa licitante.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA DE PREÇO deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, pelas licitantes conforme descrito no item anterior, mediante apresentação de 03 (três) envelopes, devidamente fechados e rubricados, contendo:

- a) Envelope 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- b) Envelope 02: PROPOSTA TÉCNICA.
- c) Envelope 03: PROPOSTA DE PREÇO.

6.2 Os referidos envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, inscrito os seguintes dizeres:

“À Comissão Permanente de Licitação do
Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01
Concorrência CRBio-01 nº 01/2020
Ref.: Envelope nº 01, nº 02 ou nº 03
Razão social da empresa e CNPJ”

VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01.

7.1.1 O licitante considerado microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar dentro do envelope nº 01, certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa nº 103/2007, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e uma Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

7.2 A habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira da licitante poderão ser verificadas por intermédio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou comprovadas por meio de documentação a ser entregue à Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01.

7.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

7.2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado, nos termos do § 4º, do art. 4º, do Decreto 6.204/07.

7.2.1.3. A não regularização da documentação no prazo acima previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste Edital, sendo facultado ao **CRBio-01** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

7.2.2 É recomendável a inscrição prévia da licitante no SICAF para abreviar os procedimentos de análise da documentação.

7.2.2.1 A licitante que estiver cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF deverá apresentar no Envelope nº 1 o seu comprovante de inscrição no SICAF juntamente com os seguintes documentos:

7.2.2.1.1 Os documentos atualizados, que porventura estiverem vencidos no SICAF.

7.2.2.1.2 Os documentos solicitados no item 7.3.4 referentes à qualificação técnica;

7.2.2.1.3 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital.

7.2.2.1.4 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e no inciso XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital.

7.2.2.1.5 Comprovação de que possui capital social ou patrimônio líquido integralizado de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.2.2.1.6 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.2.2.1.6.1 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

7.2.2.1.6.2 A certidão referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

7.2.2.1.7 Prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho.

7.3 As empresas não cadastradas no SICAF, além dos documentos citados no subitem 7.2.2.1.2 a 7.2.2.1.7 deverão apresentar também no Envelope nº 1 a documentação a seguir:

7.3.1 Habilitação Jurídica

7.3.1.1 Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante.

7.3.1.2 Registro comercial, em caso de empresa individual.

7.3.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações.

7.3.1.3.1 Os documentos mencionados no item 7.3.1.3 deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

7.3.1.4 Inscrição do ato construtivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício;

7.3.1.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.3.2 Regularidade Fiscal

7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF.

7.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

7.3.2.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante.

7.3.2.4 Certidões negativas de débitos relativas a natureza da prestação de serviços da licitante, ou mesmo de não contribuinte, expedidas pelo Município em que estiver localizada a sede da licitante.

7.3.2.5 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.3.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

7.3.2.8 Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

7.3.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, a saber:

7.3.3.1.1 Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69).

7.3.3.1.2 Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76).

7.3.3.1.3 Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

7.3.3.1.4 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante:

7.3.3.1.4.1 Balanço de abertura – sociedades sem movimentação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

7.3.3.1.4.2 Balanço intermediário – sociedades com movimentação.

7.3.3.2 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

7.3.3.2.1 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.3.3 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido integralizado de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.3.4 Qualificação Técnica

7.3.4.1 A licitante deverá demonstrar que tem experiência na prestação de todos os serviços e produtos objeto desta licitação mediante:

7.3.4.1.1 descrição das instalações físicas e do instrumental técnico que dispõe para atender a presente licitação, com quantidade e perfil do *mailing list* e da organização do processo editorial (equipe técnica e forma de atendimento), de modo a garantir o cumprimento do objeto desta Concorrência.

7.3.4.1.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 02 (dois) atestado(s) emitido(s) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto para o setor público ou privado.

7.3.4.1.3 É esperado que sejam apresentados pelo menos 01 atestado para cada item que compõe o objeto da presente licitação, assim descrito no Anexo I deste. Para este fim, os atestado(s) da licitante podem ser somados aos atestado(s) da empresa que por ela será subcontratada. O(s) atestado(s) deve(m) informar, também, nome e telefone do responsável pelas informações prestadas.

7.3.4.1.4 Declaração de que, caso venha a ser contratada, dispõe de sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços licitados, na cidade de São Paulo.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

7.4 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

7.4.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do Licitante.

7.5 Serão consideradas inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação solicitada na data, hora e local marcados pela Comissão Permanente de Licitação deste CRBio-01, ou a apresentarem incompletas ou com vícios.

7.6 Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas por via postal, fax, e-mail, ou similar, nem protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

7.7 O portador dos envelopes de documentação e propostas deverá estar devidamente credenciado pelo licitante, na forma deste Edital, munido de cédula de identidade e habilitado a prestar os esclarecimentos que forem requisitados, assumir compromissos em nome da licitante, formular impugnação e praticar os demais atos relacionados com esta licitação. Cada licitante deverá ter unicamente um representante. A falta de representação não inabilita a licitante, apenas a impossibilita de se manifestar durante os trabalhos.

7.8 Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitos pedidos de juntada ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a complementação de documentos exigidos no Envelope nº 01.

7.9 A falta de qualquer dos documentos exigidos para o Envelope 01 implicará na automática inabilitação do interessado, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. Nessa hipótese, serão devolvidos os Envelopes nºs 02 e 03, fechados e indevassados, às empresas licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso, ou após a sua denegação.

7.10 A regularidade de situação das empresas inscritas no SICAF será apurada pela Comissão de Licitação *on line* no sistema, devendo a certidão correspondente ser inserida no processo, depois de rubricada pelos membros da Comissão e pelos licitantes.

VIII – DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 O Envelope nº 02 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA, impressa em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numerada sequencialmente da primeira à última folha, rubricada em todas as suas folhas e assinada, na última, pelo representante legal da empresa, com indicação do cargo por este ocupado (por carimbo ou impresso), destacando a razão ou denominação social da empresa, endereço completo, número de inscrição no CNPJ/MF e no CCM, e conter:

8.1.2 A inclusão de qualquer documento da PROPOSTA DE PREÇO no envelope da PROPOSTA TÉCNICA acarretará a desclassificação sumária da licitante do certame.

8.2 Para fins de formulação da PROPOSTA TÉCNICA a licitante deverá observar as descrições e orientações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.3 A avaliação será realizada por meio da análise da PROPOSTA TÉCNICA e da documentação apresentada, de modo a permitir que seja verificado o atendimento às condições, especificações e quesitos de pontuação contidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

8.4 A pontuação técnica será determinada de acordo com quesitos previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

8.5 A PROPOSTA TÉCNICA será julgada com base nos critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

IX – DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 O Envelope nº 03 deverá conter a PROPOSTA DE PREÇO, apresentada separadamente em envelope lacrado, impresso em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as suas folhas e assinada, na última, pelo representante legal da empresa, com indicação do cargo por este ocupado (por carimbo ou impresso), destacando a razão ou denominação social da empresa, endereço completo, número de inscrição no CNPJ/MF e no CCM.

9.2 Para fins de formulação de PROPOSTA DE PREÇO a licitante deverá indicar o valor total anual e por evento, podendo o CRBio-01, na assinatura do contrato, solicitar à empresa contratada a discriminação dos valores por ação a ser implementada nos três eixos principais (plataformas de conteúdo, assessoramento de imprensa e eventos), conforme as especificações constantes do Termo de Referência que integra o presente como Anexo I, além de discriminar o percentual de remuneração a incidir sobre os serviços prestados por terceiros, em regime de subcontratação.

9.3 Será desclassificada a proposta da empresa que deixar de apresentar preço para qualquer dos itens da planilha orçamentária (Anexo VI).

9.4 No valor proposto deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas, tais como: encargos, lucro, tributos, custos e demais despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação de serviços objeto deste Edital.

9.5 Na PROPOSTA DE PREÇO a licitante deverá indicar a razão social e o CNPJ/MF.

9.6 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas.

9.7 Não se considerarão quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou baseadas nas ofertas das demais empresas.

9.8 Serão desclassificadas as empresas que ofertarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, ou que venham a ser consideradas manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, na forma do contido no art. 48 da Lei 8.666/93.

9.8.1 Serão consideradas em presunção relativa de inexequibilidade as propostas que não atinjam 70% do valor orçado pelo CRBio-01 ou o mesmo percentual em relação à média aritmética das propostas que atingirem valores acima de 50% do valor orçado pelo CRBio-01, o que for menor.

9.8.2 As propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de informações adicionais ou em processo de diligência promovido pela Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 serão desclassificadas por inexequibilidade.

9.8.3 As propostas em presunção de inexequibilidade que vierem a ser aceitas pela Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 deverão, todavia, ser objeto de garantia adicional.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

9.9 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto similar.

9.10 Na PROPOSTA DE PREÇO a licitante deverá indicar o prazo de validade da proposta de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sessão de abertura do certame licitatório.

9.11 O valor total consignado na proposta, bem como os unitários, não sofrerão reajuste de preço, exceto quando ultrapassado 12 (doze) meses de vigência contratual, pelo índice acordado em contrato.

9.12 É de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor de qualquer serviço ou produto necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação, sendo a execução dos serviços no regime de empreitada por preço global.

9.13 Na hipótese de discrepância entre os valores por extenso e algarismos e/ou totais e unitários, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.

9.14 Todos os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

X – DA DESPESA ESTIMADA COM A CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 O valor total estimado para esta contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de até R\$ 373.688,00 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

10.2 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa 6.3.1.3.02.01.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria e 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Informática, do exercício de 2020, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação, ficando a mesma condicionada à sua previsão.

10.3 O CRBio-01 se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

XI – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS DESLOCAMENTOS

11.1 A prestação dos serviços se dará diretamente pela empresa em suas dependências e nas dependências do CRBio-01 ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência do CRBio-01, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

11.2 A critério do CRBio-01 e mediante solicitação por Ordem de Execução de Serviços específica, poderá eventualmente ocorrer deslocamento de profissionais da equipe responsável pela execução das atividades para locais fora da sede do CRBio-01, ocasião em que a licitante proverá os meios de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais técnicos designados para viajar, sendo que estes custos deverão estar embutidos na planilha de preços apresentada pela licitante.

11.2.1 As despesas daí decorrentes serão pagas pelo CRBio-01 da mesma forma como as despesas permanentes, segundo a tabela própria da PROPOSTA DE PREÇO, que faz parte integrante do presente Edital, mediante comprovação da viagem de cada profissional destacado, conforme descrito na Ordem de Execução de Serviços respectiva, acompanhada de planilha de prestação de contas contendo a descrição pormenorizada dos serviços executados.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

11.3 A quantidade de deslocamentos está estimada no equivalente a 30 dias por ano, sendo que se considera como de efetivo trabalho desde o momento de embarque na ida até o momento de embarque na volta, cabendo ao responsável pelo gerenciamento técnico do contrato analisar caso a caso, definindo e justificando a necessidade do deslocamento de cada profissional, mediante a emissão de Ordem de Execução de Serviços específica, que incluirá data e hora de início e de término da prestação do serviço.

XII – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as propostas técnica e de preço deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 no dia, hora e local indicados, devidamente fechados e indevassados.

12.2 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, assim como não serão admitidos quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

12.3 Será então procedida consulta *on line* ao SICAF e impressa a declaração demonstrativa da situação de cada empresa licitante, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 e por todos os representantes das licitantes presentes.

12.4 A Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 procederá à abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO na presença das licitantes para fins de verificação, abrindo vista às mesmas dos documentos, os quais serão rubricados por todos os presentes à sessão.

12.5 A Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 poderá, a seu juízo, analisar os documentos de cada empresa licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas.

12.5.1. Caso necessite de mais tempo para efetuar a análise conclusiva dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 poderá transferir a publicação do julgamento para outra data.

12.5.2. Os envelopes contendo as propostas técnica e de preço, devidamente fechados e indevassados, serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01, ficando em seu poder até que seja decidida a habilitação.

12.6 Conferida e apreciada toda a documentação pela Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01, serão as licitantes habilitadas convocadas para a fase seguinte, decorrido o prazo legal para interposição de recursos ou após renúncia formal registrada em ata ou por escrito ao direito de interposição de recurso por todas as licitantes e, ainda, após ser dado conhecimento de decisão de recurso interposto.

12.7 Não caberá, após a fase de habilitação, desistência da proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente à apresentação das propostas que venha a inviabilizar a participação da licitante no certame, conforme julgamento a critério da Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01.

12.8 Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 passará à abertura dos envelopes de PROPOSTA TÉCNICA das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento em conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

12.9 A Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 e os representantes das licitantes, após tomar conhecimento das propostas, rubricarão todas as suas folhas e demais elementos integrantes, as quais serão examinadas para fins de julgamento e classificação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

12.10 A Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 procederá à análise das PROPOSTAS TÉCNICAS das licitantes e divulgará, por meio de publicação no DOU, a pontuação atribuída a cada proposta, bem como divulgará o nome das classificadas e das desclassificadas.

12.10.1 Os envelopes das PROPOSTA DE PREÇO das empresas desclassificadas ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando então a Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 providenciará sua destruição.

12.11 A abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇO somente ocorrerá depois de concluída a fase de julgamento da PROPOSTA TÉCNICA.

12.12 É facultada à Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.13 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as PROPOSTAS TÉCNICAS e de PREÇOS, não cabe desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos somente após o julgamento.

XIII - DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

13.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação TÉCNICA E PREÇO, correspondendo 60% a TÉCNICA e 40% a PREÇO, observadas as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos, podendo ser acrescido na nota final obtida até 10% (dez por cento) referente a avaliação do portfólio da empresa.

13.2 Na avaliação técnica e julgamento, será qualificada e classificada a PROPOSTA TÉCNICA que obtiver pontuação total igual ou superior a 70 pontos, e no mínimo 70% dos pontos de cada quesito, e seguirão os critérios estabelecidos nos Anexo I deste Edital.

13.3 Os preços ofertados nas propostas classificadas tecnicamente serão avaliados e valorados conforme Anexo I deste edital.

13.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, conforme disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93, exceto no caso de participação na licitação de empresas enquadradas no Estatuto da Microempresa e Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

13.4.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.4.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar PROPOSTA DE PREÇO inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

III – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 13.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

13.5 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 13.4.2 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.6 O disposto no subitem 13.4.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.7 A nova PROPOSTA DE PREÇO, apresentada nos termos do subitem 13.4.2, inciso I, deverá ser apresentada em sessão pública, a ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento da sessão pública de abertura das propostas de preços e deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 13 deste Edital.

13.8 Tendo sido apresentada nova PROPOSTA DE PREÇO e sendo esta considerada válida, ou seja, atenda a todas as exigências deste instrumento convocatório, a licitante será declarada vencedora do certame.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO

14.1 O objeto desta licitação será adjudicado a licitante que obtiver a maior nota final, obedecidos aos critérios fixados neste Edital.

14.2 Proferida a decisão e decorrido o prazo recursal, o resultado constará de Ata, lavrada pela Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01, e publicado no Diário Oficial da União.

XV - DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, a **CONTRATADA** em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, considerando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, o previsto na Cláusula Quinta deste **CONTRATO**;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a ser calculada sobre o valor total do **CONTRATO**;

d) Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no art. 87, III, da Lei nº 8666/93;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8666/93.

15.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o setor financeiro do **CRBio-01**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação (consubstanciados em somente um documento) sob pena de rescisão contratual.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

15.3. O **CRBio-01** cumulativamente, poderá reter todo e qualquer pagamento até:

- a) Que seja cumprida integralmente, pela **CONTRATADA**, a obrigação em atraso;
- b) O efetivo adimplemento da multa, ou abater diretamente do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, o valor da cominação;

15.4. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CRBio-01**.

15.5. Em sendo configurada uma ou mais das hipóteses de rescisão contratual prevista no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa, a serem exercidos através de processo administrativo próprio.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CRBio-01

16.1 São obrigações da Contratada, além de outras descritas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, que constituem Anexos deste Edital:

16.1.1 Prestar os serviços por meio de profissionais adequadamente qualificados e capacitados para suas atividades, com a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I. A comprovação da experiência profissional deverá ser feita no momento da disponibilização de cada profissional que vier a ser designado para atender a demanda, por meio de:

16.1.1.1 Currículo de cada profissional, contendo suas qualificações e experiência profissional, discriminando suas áreas de atuação, constando, entre outros dados, o nome das empresas ou instituições nas quais desempenhou as respectivas funções.

16.1.1.2 Cópia de declarações ou atestados ou certidões, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços, no que couber.

16.1.2 É facultado ao CRBio-01 efetuar diligências para comprovar as informações prestadas.

16.1.3 Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste.

16.1.4 Prestar os serviços de acordo com o especificado sob a coordenação da Comissão de Comunicação e Imprensa do CRBio-01.

16.1.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRBio-01.

16.1.6 Obedecer às normas e rotinas do CRBio-01, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

16.1.7 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

16.1.8 Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CRBio-01.

16.1.9 É vedado à empresa utilizar o Contrato decorrente desta licitação como caução ou como garantia em operações financeiras.

XVII - DOS RECURSOS



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

17.1 Em qualquer fase desta licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato contestado ou da lavratura da respectiva ata, nos termos do inciso I e § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

17.2 Os recursos referentes à fase de Habilitação e Julgamento das Propostas terão efeito suspensivo.

17.3 Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01, o qual poderá reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior.

17.4 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente.

17.5 Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

XVIII - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

18.1 O CRBio-01 pagará à empresa até 15 (quinze) dias úteis após o ateste do Gestor do Contrato, da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

18.1.1 Os serviços prestados e os produtos entregues e aceitos deverão ser faturados no mês subsequente a sua execução, mediante a apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) e das Ordens de Serviços, para ateste por parte do CRBio-01.

18.1.2 Os documentos de cobrança devem estar acompanhados dos relatórios respectivos relacionando: serviços executados, produtos entregues, funções desenvolvidas no período, local de execução das atividades e resultados alcançados.

18.2 O CRBio-01 procederá aos pagamentos à contratada mensalmente contra a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório detalhado dos serviços realizados, desde que esses mesmos serviços sejam objeto de regular requisição da Comissão de Comunicação e Imprensa do CRBio-01 e, uma vez executados, sejam por ela recebidos e aprovados, que os atestará para as finalidades próprias da legislação.

18.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a licitante, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

18.4 Se a licitante que vier a ser contratada descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o CRBio-01 reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CRBio-01 resultante desta situação.

IX – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

19.1.1. Caução em dinheiro;

19.1.1.1. Caso a contratada opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRBio-01.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

19.1.2. Seguro-garantia, contendo:

19.1.2.1. Apólice indicando o CONTRATANTE como beneficiário;

19.1.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

19.1.3.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

19.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

19.3. O CONTRANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas pela contratada.

19.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

19.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.

19.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CONTRATANTE.

XX - DO CONTRATO

20.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste Edital.

20.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo CRBio-01.

20.1.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe esta Licitação.

20.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, segundo a conveniência e o interesse do CRBio-01, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

20.3 A periodicidade de reajuste será anual, salvo redução que vier a ser autorizada por normas supervenientes e ser efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos governamentais, com base na variação do INPC – IBGE.

20.3.1 Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, ser adotado, em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3.2 Fica a licitante vencedora obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referentes ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

20.4 Antes da celebração do contrato, o CRBio-01 realizará consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

XXI - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

21.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXII - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

22.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos do presente Edital serão atendidos quando solicitados por escrito, recebidos até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo ser considerados os pedidos de esclarecimentos encaminhados por e-mail.

22.2 Qualquer expediente para a Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 deverá ser encaminhado para a sede do CRBio-01 localizada na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111, 12º andar, São Paulo – SP.

XXIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1 A entrega da documentação e propostas implica a aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Edital.

23.2 Os atos praticados nas reuniões da Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 com as licitantes, inclusive quanto à abertura dos envelopes contendo os documentos para Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço, bem como o resultado do exame dos mesmos, serão registrados em atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01, e pelas licitantes presentes.

23.3 Nenhuma responsabilidade caberá à Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 pelo envio de documentação ou propostas, por meio de correio ou sistemas similares, sobre cobrança de serviços extras e sobre dúvidas posteriores.

23.4 Não será admitida a remessa de documentação e proposta via e-mail.

23.5 A critério da Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 poderão ser solicitadas de qualquer **Licitante** informações complementares e determinadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.6 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente Edital.

23.7 Caso haja a inabilitação de todas as empresas licitantes ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas as causas que as inabilitaram ou desclassificaram anteriormente.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

23.8 A execução do Contrato decorrente da presente licitação, bem como os casos omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, a Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

23.9 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal - é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.10 A Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 foi constituída nos termos da Portaria integrante do processo administrativo pertinente a esta licitação, sendo competente para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

XXIV - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo III – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo de habilitação

Anexo IV - Modelo de declaração de idoneidade

Anexo V – Modelo de declaração de não empregabilidade de menores

Anexo VI – Proposta de Preço

Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

Edison de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01
CRBio 10144/01-D



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 01/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Conselho Regional de Biologia 1ª Região – CRBio-01, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.366.047/0001-07, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 595, São Paulo – SP, CEP 04001-083, fará realizar, Licitação, na modalidade Concorrência, do tipo **técnica e preço**, execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, que tem por finalidade selecionar a melhor proposta para o objeto desse Termo de Referência.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, nos termos constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 1ª REGIÃO – CRBio-01, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional e ético do Biólogo, com sede à Rua Manoel da Nóbrega, 595, São Paulo – SP, CEP 04001-083, considerando a nova fase das ações relativas à sua área de comunicação, que exigirá um trabalho de modernização dos canais atualmente existentes (revista, redes sociais, site, assessoria de imprensa e eventos), bem como a necessidade de introdução de outras ferramentas (revista digital interativa), com o objetivo de aumentar o engajamento do público envolvido com o CRBio-01 (profissionais, estudantes e pesquisadores das Ciências Biológicas) e da sociedade em geral, entende necessária a contratação de empresa para os serviços de produção de conteúdos customizados em diversas mídias de difusão, tanto *on line* como *off line*, cujas ações a serem implementadas deverão contar com três eixos principais: Plataformas de Conteúdo, Assessoramento de Imprensa e Artes Gráficas, conforme disposto a seguir.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. DA PLATAFORMAS DE CONTEÚDO

3.1.1. Revista “O Biólogo”.

3.1.1.1. A Revista – de fechamento trimestral, com cerca de 28 páginas cada edição – será produzida em versão para impressão e, também, em versão digital interativa – que aportará recursos visuais, de áudio e audiovisuais, com animação do conteúdo da revista impressa e adição de mídias eletrônicas relacionadas às matérias e seções, nos moldes da sua Edição 51: <https://crbio01.gov.br/biologo40anos/>.

3.1.1.2. A Contratada deverá assumir a diagramação das edições da revista “O Biólogo”, bem como a produção de textos, fotos, vídeos e áudios que serão utilizados em sua versão impressa e digital interativa.

3.1.1.3. A Contratada deverá criar novos projetos gráfico e editorial para a referida revista, em parceria com o CRBio-01, de forma a contemplar os objetivos que o Conselho pretende atingir com o periódico.

3.1.1.4. A produção das edições será realizada a partir de uma reunião de pauta com periodicidade pré-definida com a equipe do Conselho, seguindo cronograma que permita ao menos dois meses de produção da referida edição a partir da reunião.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

3.1.1.5. Uma vez executado todo o conteúdo de cada edição, este será submetido à aprovação da Comissão de Comunicação e Imprensa e à Diretoria do CRBio-01.

3.1.1.6. Todas as edições devem ser preparadas para visualização on-line e em dispositivos móveis, inclusive a versão produzida para impressão, por meio de ferramentas virtuais, a exemplo do *Issuu*.

3.1.1.7. A proposta deverá incluir os seguintes serviços:

- Reunião de pauta com periodicidade pré-definida;
- Apoio com sugestões de pautas e encaminhamentos;
- Gerenciamento da equipe de jornalistas voltados à publicação;
- Diagramação, textos, fotos, vídeos e áudios para quatro edições anuais da revista “O Biólogo”, em sua versão para impressão e digital interativa;
- Gerenciamento dos fechamentos com a gráfica selecionada;
- Disponibilização das edições para visualização on-line e em dispositivos móveis.

3.1.2. Hotsites

3.1.2.1. Programação de *hotsites*

3.1.2.1.1. A Contratada deverá criar de 01(um) até 06 (seis) *hotsites* anuais para eventos produzidos pelo CRBio-01, adequando o desenvolvimento ao modo website crossbrowser, com disponibilidade de seções para inscrição, programação, download de material de apoio, galeria, mapa e locais de interesse na região do evento, nos moldes do <https://crbio01.gov.br/24conbio/>.

3.1.2.1.2. A proposta deverá incluir os seguintes serviços:

- Gestão de projetos (atendimento ao Conselho e coordenação da equipe da Contratada)
- Design (identidade visual com base em direcionamentos da equipe do Conselho);
- Desenvolvimento de ferramenta adequada para os ouvintes (inscrições, pagamentos e lista de participantes), bem como para os Convidados/Palestrantes (cadastramento, *home list*, traslado, passagens);
- Desenvolvimento de ferramenta adequada para envio, análise e gerenciamento de trabalhos científicos;
- Disponibilização dos dados em formato adequado para impressão de documentos para Congressistas e Convidados (listas de participação/presença, crachás, certificados, entre outros);
- Disponibilização de apresentações no *hotsite* do evento após a realização.
- *Web Analytics* (configuração do *Google Analytics* com relatórios de visitação);
- SEO (técnicas de desenvolvimento para bom posicionamento em sistemas de busca);
- Testes finais e lançamento.

3.1.3. Portal e Redes Sociais

3.1.3.1 A Contratada deverá elaborar, em média, 01(uma) arte (foto/design) e 01(um) texto a ela correlato por dia útil para as redes sociais e para o Portal do CRBio-01 com base em direcionamentos da equipe do Conselho;

3.1.3.2. A Contratada deverá executar linha de postagem no Portal e nas redes do *Facebook*, *Twitter* e *Instagram* com base em planejamento desenvolvido pelo CRBio-01;

3.1.3.3.A Contratada deverá produzir vídeos institucionais, jornalísticos e educativos para divulgação no Portal nas redes sociais com base em roteirização elaborada pela equipe do CRBio-01 (6 vídeos de até 5 minutos por ano e 4 vídeos *live streaming*).



3.2. ASSESSORIA DE IMPRENSA

3.2.1. A relação do CRBio-01 com imprensa, atuais associados, sociedade civil e demais públicos de interesse deverá ser aprimorada com ações de assessoria de imprensa.

3.2.2. Essa intermediação servirá para posicionar o Conselho como referência em temas direta ou indiretamente associado às atividades do CRBio-01, tendo como meta o número de 60 inserções na mídia por mês (jornais impressos, televisão, rádio e internet);

3.2.3. A proposta de assessoria de imprensa deverá conter os seguintes serviços:

- Levantamento de temas para divulgação segundo objetivos propostos;
- Identificação e contatos iniciais com principais jornalistas de interesse para o Conselho;
- Manutenção de relações com a imprensa, “blogueiros” e *digital influencers* de interesse do CRBio-01;
- Redação de materiais que serão compartilhados com a imprensa, como notas e *press-releases* (03 materiais por mês)
- Envio de notas e *press releases* a veículos, páginas e canais de interesse do Conselho;
- Apoio a eventos promovidos pelo Conselho divulgando-os a jornalistas e mantendo relacionamento com a imprensa antes, durante e após o evento realizado;
- Criação de bancos de pautas destinados a abastecer a imprensa com informações atualizadas e consistentes ao longo do ano, em dois níveis: temas nacionais e temas regionais/locais; e
- Gerenciamento de crise: imprensa e *social media*.

3.3. ARTES GRÁFICAS

3.3.1. A Contratada deverá dar suporte às ações de comunicação do Conselho a partir da elaboração de artes gráficas (*digital art*) e diagramações para diferentes suportes e objetivos, o que inclui a elaboração de artes para o material de apoio e de divulgação para eventos promovidos pelo CRBio-01.

3.3.2. A proposta para serviço de artes gráficas deverá incluir:

- Elaboração de artes para eventos (tais como folders, banners, crachás e certificados).
- Diagramação e suporte na produção de artes e infográficos para Relatório de gestão (01 publicação por ano de aproximadamente 100 páginas) e para o Relatório socioambiental (publicação bienal de aproximadamente 25 páginas);
- Diagramação de encartes (02 por ano, dimensões 29xmx21cm, frente e verso);
- Diagramação de panfletos (02 por ano, dimensões 10cmx21cm frente e verso);
- Diagramação de manuais (02 por ano, aproximadamente 5 páginas);
- Criação de 03 vinhetas de 05 segundos para abertura de vídeos;
- Criação de infográficos e artes de baixa ou média complexidade para campanhas online sob demanda (aprox. 15 por mês/180 por ano); e
- Criação de apresentação corporativa, com montagem em recursos audiovisuais *slideshow* (01 apresentação por ano).

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão apresentar detalhamento das suas ações, em um Plano de Comunicação para as plataformas *on line* e *off line* do CRBio-01. A proposta técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com no máximo 50 (cinquenta) páginas, numeradas sequencialmente, pontuada segundo os critérios definidos no **item 5** deste Termo de Referência e deverá conter as seguintes informações:



4.1.1. Capacitação e experiência do licitante, com indicação de:

4.1.1.1. Experiência do licitante – descrição sumária de até 05 (cinco) experiências de serviços executados, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, devidamente comprovadas mediante apresentação de atestados comprobatórios emitidos por entidade de direito público ou privado a quem tenham sido prestados os serviços.

4.1.1.2. Conhecimento do assunto - Composto de um texto em que a licitante deve expressar seu entendimento sobre o CRBio-01, sua linha de atuação na fiscalização do exercício ético da Profissão do Biólogo e na defesa das prerrogativas da Profissão, e suas necessidades de comunicação e informação.

4.1.1.3. Estratégia de comunicação jornalística - Constituída de texto em que a licitante exporá o conceito e as estratégias que, de acordo com seu conhecimento do assunto, devem fundamentar a comunicação do CRBio-01, defendendo essa opção, examinando e descartando conceitos alternativos, com textos que evidenciem o conhecimento e a análise dos hábitos de comunicação do público. Além disso, deve apresentar dois “cases” de assessoria de comunicação de, pelo menos, dois clientes do porte do CRBio-01 para avaliação da capacidade técnica de dar respostas a necessidades do CRBio-01, bem como as soluções a serem apresentadas e suas consequências. O material deverá ter até 05 (cinco) páginas, onde deverão constar:

4.1.1.3.1. Diagnóstico e proposta;

4.1.1.3.2. Resultado.

4.1.1.3.3. Capacidade de atendimento – Indicação da infraestrutura e recursos que serão disponibilizados para a execução dos serviços objeto desta licitação, indicando a equipe para atendimento e acompanhamento das atividades descritas no presente Termo de Referência com mínimo de: 1 responsável pelo atendimento; 1 jornalista responsável pela produção de conteúdo; 1 assistente; 1 editor de conteúdo; 1 diretor de arte; 1 designer gráfico.

4.1.1.3.4. Indicação de quais serviços serão objeto de subcontratação;

4.1.1.3.5. Indicação do responsável técnico sobre os serviços prestados diretamente pela licitante e pelos serviços que poderão ser subcontratados.

4.1.2. Metodologia do Trabalho:

4.1.2.1. Apresentação da sistemática de atendimento que pretende utilizar para executar os serviços, com indicação das obrigações a serem cumpridas pelo Contratado.

4.1.3. Qualificação das equipes técnicas, contendo:

4.1.3.1. A descrição do perfil dos profissionais que serão disponibilizados em cada área, indicação da formação técnica, competência, capacidade, experiência e área de atuação;

4.1.3.2. *Curriculum vitae* do responsável técnico da empresa e do responsável pelas diferentes áreas de atuação solicitada na presente licitação, constando, entre outros dados, a experiência profissional, a formação acadêmica e o vínculo funcional com a licitante.

4.1.3.3. Apresentação de portfólio com trabalhos realizados para outras instituições, de acordo com os serviços mencionados nesta especificação: 01 (um) exemplo de cada publicação/produto (jornal ou revista; folder, manual e panfleto; hot site; banner; vídeo). Este quesito será avaliado conforme o conteúdo das peças e a qualidade gráfica e estética.



5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01 com o apoio técnico de uma Comissão Técnica Especial, **formada pela Analista de Comunicação do CRBio-01, bem como por profissionais externos de reconhecido e notório conhecimento do assunto.** A Comissão Técnica Especial será presidida por um jornalista, especialmente convidado(a) para esse fim, a quem caberá analisar e emitir parecer detalhado e fundamentado sobre as propostas, que serão avaliadas a partir de pontuação conforme os critérios abaixo:

5.1.2 Experiência da licitante (Item 4.1.1) = 2 a 10 pontos - Peso 5

5.1.3 Conhecimento do assunto (Item 4.1.2) = 1 a 10 pontos - Peso 3

5.1.4 Estratégia de comunicação jornalística (Item 4.1.3) = 1 a 10 pontos - Peso 7

5.1.5 Capacidade de atendimento (Item 4.1.3.3) = 1 a 10 pontos - Peso 4

5.1.6 Metodologia do trabalho (Item 4.2) = 1 a 10 pontos - Peso 6

5.1.7 Qualificação da equipe técnica (Item 4.3) = 1 a 10 pontos - Peso 5

5.2. Para a pontuação acima definida serão considerados os seguintes elementos:

5.2.1. No item 5.1.2 serão atribuídos 2 pontos para cada experiência apresentada, devidamente comprovada, desde que compatível e pertinente com o objeto da licitação.

5.2.2. No item 5.1.7 serão atribuídos pontos conforme abaixo:

5.2.2.1 Tempo de exercício profissional: de 1 até 8 anos - 1 ponto; acima de 8 anos - 2 pontos

5.2.2.2 Experiência em assessoria de imprensa: de 1 até 4 anos - 1 ponto; Acima de 4 anos - 3 pontos

5.3. A pontuação técnica de cada proposta será obtida pela somatória do número de pontos obtido pelo licitante, multiplicado pelo respectivo peso em cada um dos itens 5.1.2 a 5.1.7 acima.

5.4. A composição final da nota de proposta técnica (NPT) será obtida da seguinte forma:

$$NPT = (VPT/MVPT) \times 60$$

NPT - Nota da proposta técnica

VPT - Valor do somatório dos pontos ponderados do licitante, conforme indicado no item 5.3

MVPT - Maior valor de pontos obtido na licitação

5.5. Os preços ofertados das propostas classificadas tecnicamente serão avaliados e valorizados conforme segue:

$$NPC = (MP/P) \times 40$$

NPC = Nota da proposta comercial

MP = Menor preço proposto pelos licitantes classificados tecnicamente

P = preço do licitante avaliado.

5.6. A pontuação do portfólio (PORT) será de 0 a 10 pontos.

5.7. As propostas serão classificadas de acordo com a nota final, conforme abaixo indicado:

$$NF = NPT + NPC + PORT$$

5.8. Será vencedora da licitação a proposta que obtiver a maior nota final (NF)

5.9. A Comissão analisará as propostas, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares aos licitantes. As respostas e informações complementares dos



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

licitantes deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

5.10. Serão desclassificadas as propostas:

5.10.1 Que não obtiverem uma nota técnica mínima de 30;

5.10.2 Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado;

5.10.3 que ofertarem vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes.

5.11. Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto no artigo 45, § 2º, da Lei 8666/93.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação

6.1.1 Os serviços prestados e os produtos entregues e aceitos deverão ser faturados no mês subsequente a sua execução, mediante a apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) e das Ordens de Serviços, para ateste por parte do **CRBio-01**.

6.1.2 Os documentos de cobrança devem estar acompanhados dos relatórios respectivos relacionando: serviços executados, produtos entregues, funções desenvolvidas no período, local de execução das atividades e resultados alcançados.

6.2 O **CRBio-01** procederá aos pagamentos à **CONTRATADA** mensalmente contra a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório detalhado dos serviços realizados, desde que esses mesmos serviços sejam objeto de regular requisição do **Setor de Comunicação/Comissão de Comunicação e Imprensa** do **CRBio-01** e, uma vez executados, sejam por eles recebidos e aprovados, que os atestará para as finalidades próprias da legislação.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4 Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente, por sua exclusiva culpa, poderá o **CRBio-01** reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **CRBio-01** resultante desta situação.

6.5 A **CONTRATADA**, conforme a natureza do serviço e por ocasião do faturamento do mesmo, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do **CONTRATO**, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CRBio-01**.

6.6 Por ocasião da apresentação dos documentos acima referidos, a **CONTRATADA** deverá anexar cópias do Certificado de Regularidade de Situação, obtido junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND, Certidão Estadual e Municipais, dentro dos seus respectivos prazos de validade e Relatório detalhado da prestação de serviço executado.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

6.7 O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do recolhimento de todos os impostos e encargos originados no fornecimento do objeto do **CONTRATO**.

6.8. O pagamento do objeto contratado, será efetuado através de **boleto bancário**, a ser emitido pela **CONTRATADA**,

6.9 A **CONTRATADA** discriminará no corpo do documento fiscal emitido o valor dos serviços, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS, Contribuições Federais, etc.), conforme legislação vigente. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64, da Lei 9.430/96, exceto na hipótese da **CONTRATADA** apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.10 Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação, ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. A não apresentação dos documentos, ou a sua apresentação defeituosa, implicará na retenção do respectivo pagamento, até regularização.

6.11 O eventual não pagamento injustificado por parte do **CRBio-01** a **CONTRATADA** até a data do vencimento, ensejará a aplicação de multa de 2 % (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) e a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todos incidentes sobre o valor total pendente de pagamento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa 6.3.1.3.02.01.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria e 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Informática, do exercício de 2020, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do objeto terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato e será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9. DA EXECUÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços nos exatos termos da requisição do Setor da Comunicação/Comissão de Comunicação e Imprensa do **CRBio-01**, na qual estará detalhado o prazo para a execução dos mesmos, de acordo com o grau de necessidade e de complexidade do(s) serviço(s) demandado(s).

9.2 A **CONTRATADA** deverá contar na execução contratual com profissionais altamente qualificados para cada uma das modalidades de serviços, alocando-os nas atividades decorrentes deste contrato, de modo a satisfazer os pressupostos de qualidade e tempestividade dos mesmos.

9.3 A **CONTRATADA** assegurará a participação dos profissionais a ela vinculados nas reuniões que vierem a ser agendadas para tratar dos temas vinculados ao presente contrato.



10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Marcela Pereira, Analista de Comunicação do CRBio-01 ou por outro representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

10.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10.1.2. O recebimento provisório e o definitivo do objeto deste contrato será feito pelo Gestor do Contrato, o Sr. Edison Kubo, Assessor Técnico, do CRBio-01 ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar.

10.2. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que necessário.

10.3. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras descritas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos e na proposta por ela apresentada, realizar a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** fornecendo a mão de obra e todos os equipamentos e materiais necessários à perfeita e completa execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

11.2 A **CONTRATADA** deverá manter como responsável técnico dos serviços um profissional, legalmente habilitado, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CRBio-01**. A substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal do **CRBio-01**. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços por meio de profissionais adequadamente qualificados e capacitados para suas atividades, com a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no presente, comprovando a experiência profissional no momento da disponibilização de cada profissional que vier a ser designado para atender a demanda, por meio de:

11.2.1 Currículo de cada profissional, contendo suas qualificações e experiência profissional, discriminando suas áreas de atuação, constando, entre outros dados, o nome das empresas ou instituições nas quais desempenhou as respectivas funções;

11.2.2 Cópia de declarações ou atestados ou certidões, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços, no que couber.

11.2.3 É facultado ao **CRBio-01** efetuar diligências para comprovar as informações prestadas.

11.3 A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CRBio-01** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho do objeto do presente, tal como especificado no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

11.4 Os serviços, objeto do **CONTRATO**, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** que componham o quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados, direta ou indiretamente.

11.5 A **CONTRATADA** zelar para que seu pessoal mantenha disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CRBio-01**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou insatisfatórias sem que haja necessidade de declarar o motivo de tal exigência.

11.5.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas e rotinas do **CRBio-01**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

11.6 A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste e prestar os serviços de acordo com o especificado sob a coordenação do Setor de Comunicação/Comissão de Comunicação e Imprensa do CRBio-01.

11.7 A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CRBio-01**, além de reconhecer que, como prestador de serviço, por força de Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do **CRBio-01**. Os respectivos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CRBio-01** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

11.8 A **CONTRATADA** deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

11.9 É vedado à **CONTRATADA** utilizar o presente **CONTRATO** como caução ou como garantia em operações financeiras.

11.10 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência do **CONTRATO** todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação e a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei nº 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União imitada pela Secretaria da Receita Federal – SRF e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) independente de solicitação.

11.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta Cláusula não transferirá ao **CRBio-01** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**.

11.11 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.12 A **CONTRATADA**, na execução do **CONTRATO**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CRBio-01**, mediante sua prévia e expressa autorização.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

11.13 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO**, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

11.14 A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

11.15 Fica ressalvado o direito regressivo do **CRBio-01** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei.

11.16 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CRBio-01** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CRBio-01** em seu acompanhamento.

11.16.1 Verificado o dano, o **CRBio-01** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CRBio-01

12.1. O **CRBio-01** obriga-se a:

12.1.1. proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados;

12.1.2. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no **CONTRATO**, inclusive os relativos aos deslocamentos;

12.1.3. permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste, desde que devidamente credenciados;

12.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, que venham a ser solicitados pelo **CRBio-01**;

12.1.5. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.1.6. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para o **CRBio-01**;

12.1.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CRBio-01**, não devam ser interrompidos;

12.1.8 emitir, por intermédio do Setor de Comunicação/Comissão de Comunicação e Imprensa do **CRBio-01**, relatórios sobre os atos referentes a execução deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de condições estabelecidas e a proposta de aplicação de sanções;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

12.1.9 para os serviços que forem realizados nas dependências do **CRBio-01**, disponibilizar e proporcionar à **CONTRATADA** as instalações, os meios e equipamentos essenciais e necessários à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

12.1.10. relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados a disposição da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços;

12.1.11. realizar a fiscalização do **CONTRATO**, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio da Comissão de Comunicação e Imprensa do CRBio-01, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do **CONTRATO**, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

12.1.12. especificar e estabelecer diretrizes para aceite dos serviços executados pela **CONTRATADA**;

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CRBio-01** sempre que forem solicitados pelos mesmo.

13.2. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CRBio-01** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 13.3.

13.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei nº 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), à Seguridade Social (CDN/CPD-EM) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União imitada pela Secretaria da Receita Federal – SRF e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) independente de solicitação.

13.4. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta Cláusula não transferirá ao **CRBio-01** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**.

13.5. Fica ressalvado o direito regressivo do **CRBio-01** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei.

13.6. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CRBio-01** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CRBio-01** em seu acompanhamento.

13.6.1 Verificado o dano, o **CRBio-01** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.



14. DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, a **CONTRATADA** em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, considerando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, o previsto na Cláusula Quinta deste **CONTRATO**;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a ser calculada sobre o valor total do **CONTRATO**;
- d) Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no art. 87, III, da Lei nº 8666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8666/93.

14.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o setor financeiro do **CRBio-01**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação (consubstanciados em somente um documento) sob pena de rescisão contratual.

14.3. O **CRBio-01** cumulativamente, poderá reter todo e qualquer pagamento até:

- a) Que seja cumprida integralmente, pela **CONTRATADA**, a obrigação em atraso;
- b) O efetivo adimplemento da multa, ou abater diretamente do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, o valor da cominação;

14.4. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CRBio-01**.

14.5. Em sendo configurada uma ou mais das hipóteses de rescisão contratual prevista no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa, a serem exercidos através de processo administrativo próprio.

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

16.1.1. Caução em dinheiro;

16.1.1.1. Caso a contratada opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRBio-01.

16.1.2. Seguro-garantia, contendo:

16.1.2.1. Apólice indicando o CONTRATANTE como beneficiário;

16.1.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

16.1.3.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.3. O CRBio-01 poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da contratada.

16.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRBio-01 autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

16.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela contratada.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRBio-01.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto.

17.2. A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados, por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

17.3. A inobservância pela **CONTRATADA** das disposições previstas nesta cláusula, asseguram ao **CRBio-01** o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a **CONTRATADA**, às penalidades descritas neste instrumento contratual, bem como na legislação.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Marcela Pereira

Analista de Comunicação

Edson Kubo

Assessor Técnico

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRBio-01.

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius

Presidente

CRBio-01



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 01/2020

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ sob nº,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a.), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no subitem 7.1.1 do Edital de Concorrência nº **01/2020**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar
nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 01/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Declaração, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, conforme regulamentação constante da Lei 8666/93 e suas alterações e da Instrução Normativa 02/2010, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CRBio-01, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa)

CNPJ nº....., sediada (endereço completo)

....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

.....
(data)

.....
(representante legal)



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 01/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Em cumprimento aos ditames Editalícios, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que essa empresa não foi declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer uma de suas esferas.

.....
(data)

.....
(representante legal)



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº01/2020

ANEXO V

**Declaração de não empregabilidade de menores,
conforme contidas na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05
de setembro de 2002.**

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____ portador da carteira de identidade
nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço
completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou
indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres,
bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis)
anos, ressalvado na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, (vide art. 7º, inciso XXXIII, da
Constituição Federal).

.....
(data)

.....
(representante legal)



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº01/2020

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme os termos constantes no Termo de Referência.

São Paulo, de de 2020.

Ao Conselho Regional de Biologia da 1ª Região

Ref.: Proposta Comercial

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MODO PAGTO	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
Conteúdo	1	REVISTA "O Biólogo"	Textos, design e edição	4	Meses	
	2	REVISTA "O Biólogo" DIGITAL INTERATIVA	Recursos visuais, de áudio e audiovisuais	4	Meses	
	3	Hotsites	Criação de <i>hotsites</i> para eventos	6*	Meses	
	4	Portal e Redes Sociais	Produção de textos, artes e vídeos e execução de linha de postagem	12	Meses	
	5	Assessoria de Imprensa	Relações institucionais, <i>press-releases</i>	12	Meses	
	6	Artes Gráficas	Elaboração de artes (digital arts) e diagramações para finalidades diversas	12	Meses	

* Estimativa de Eventos anuais



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias.

***Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

Declaramos atender todos os itens do Termo de Referência.

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pagamento: via boleto bancário.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

Para todos os fins, declaramos que:

- Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os tributos, encargos e demais despesas administrativas em geral e custos operacionais inerentes à prestação dos serviços.
- O(s) serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas do Termo de Referência a este anexado.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 01/2020

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRBio-01 Nº/2020

CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme os termos constantes no Termo de Referência, sob o regime de empreitada por preço global, assim descritos no Anexo I deste Contrato.

VALOR TOTAL : R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme constante nas Ordens de Execução de Serviço a serem emitidas pelo CRBio-01

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Art. 22, I, 45, § 1º, III, da Lei nº 8.666/93



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

CONTRATO CRBio-01 Nº/2020

Aos dias do mês de de 20..., de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto nº 122, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada por seu Presidente,, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº e no CRBio-01 sob nº, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, inscrição municipal nº, com sede no Município de, SP, na nº, conjuntos, neste ato representada por seus Diretores Sr., portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Contratação de empresa na prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações descritas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que constituem os Anexos deste.

1.2 Os serviços descritos e especificados deverão ser objeto de prévia requisição pela Comissão de Comunicação e Imprensa do **CRBio-01**, que autorizará a execução dos mesmos e, ainda, os receberá atestando a conformidade dos mesmos com as condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços nos exatos termos da requisição da Comissão de Comunicação e Imprensa do **CRBio-01**, na qual estará detalhado o prazo para a execução dos mesmos, de acordo com o grau de necessidade e de complexidade do(s) serviço(s) demandado(s).

2.2 A **CONTRATADA** deverá contar na execução contratual com profissionais altamente qualificados para cada uma das modalidades de serviços, alocando-os nas atividades decorrentes deste contrato, de modo a satisfazer os pressupostos de qualidade e tempestividade dos mesmos.

2.3 A **CONTRATADA** assegurará a participação dos profissionais a ela vinculados nas reuniões que vierem a ser agendadas para tratar dos temas vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras descritas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos e na proposta por ela apresentada, realizar a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** fornecendo a mão de obra e todos os equipamentos e materiais necessários à perfeita e completa execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

3.2. A **CONTRATADA** deverá manter como responsável técnico dos serviços um profissional, legalmente habilitado, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CRBio-01**. A substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

capacidade, e mediante aceitação formal do **CRBio-01**. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços por meio de profissionais adequadamente qualificados e capacitados para suas atividades, com a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no presente, comprovando a experiência profissional no momento da disponibilização de cada profissional que vier a ser designado para atender a demanda, por meio de:

3.2.1 Currículo de cada profissional, contendo suas qualificações e experiência profissional, discriminando suas áreas de atuação, constando, entre outros dados, o nome das empresas ou instituições nas quais desempenhou as respectivas funções;

3.2.2 Cópia de declarações ou atestados ou certidões, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços, no que couber.

3.2.3 É facultado ao **CRBio-01** efetuar diligências para comprovar as informações prestadas.

3.3 A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CRBio-01** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho do objeto do presente, tal como especificado no Termo de Referência.

3.4 Os serviços, objeto do **CONTRATO**, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** que componham o quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados, direta ou indiretamente.

3.5 A **CONTRATADA** zelará para que seu pessoal mantenha disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CRBio-01**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou insatisfatórias sem que haja necessidade de declarar o motivo de tal exigência.

3.5.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas e rotinas do **CRBio-01**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

3.6 A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste e prestar os serviços de acordo com o especificado sob a coordenação do Setor de Comunicação/Comissão de Comunicação e Imprensa do CRBio-01.

3.7 A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CRBio-01**, além de reconhecer que, como prestador de serviço, por força de Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do **CRBio-01**. Os respectivos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CRBio-01** sempre que forem solicitados pelos mesmo.

3.8 A **CONTRATADA** deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

3.9 É vedado à **CONTRATADA** utilizar o presente **CONTRATO** como caução ou como garantia em operações financeiras.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

3.10 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do **CONTRATO** todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação e a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei nº 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União imitada pela Secretaria da Receita Federal – SRF e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) independente de solicitação.

3.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta Cláusula não transferirá ao **CRBio-01** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**.

3.11 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.12 A CONTRATADA, na execução do **CONTRATO**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CRBio-01**, mediante sua prévia e expressa autorização.

3.13 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO**, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

3.14 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

3.15 Fica ressalvado o direito regressivo do **CRBio-01** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei.

3.16 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CRBio-01** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CRBio-01** em seu acompanhamento.

3.16.1 Verificado o dano, o **CRBio-01** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CRBio-01

4.1. O **CRBio-01** obriga-se a:

4.1.1. proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados;

4.1.2. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no **CONTRATO**, inclusive os relativos aos deslocamentos;

4.1.3. permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste, desde que devidamente credenciados;

4.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, que venham a ser solicitados pelo **CRBio-01**;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

4.1.5. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

4.1.6. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para o **CRBio-01**;

4.1.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CRBio-01**, não devam ser interrompidos;

4.1.8 emitir, por intermédio do Setor de Comunicação/Comissão de Comunicação e Imprensa do CRBio-01, relatórios sobre os atos referentes a execução deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de condições estabelecidas e a proposta de aplicação de sanções;

4.1.9 para os serviços que forem realizados nas dependências do **CRBio-01**, disponibilizar e proporcionar à **CONTRATADA** as instalações, os meios e equipamentos essenciais e necessários à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

4.1.10. relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados a disposição da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços;

4.1.11. realizar a fiscalização do **CONTRATO**, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio do Setor de Comunicação/Comissão de Comunicação e Imprensa do CRBio-01, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do **CONTRATO**, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

4.1.12. especificar e estabelecer diretrizes para aceite dos serviços executados pela **CONTRATADA**;

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CRBio-01** sempre que forem solicitados pelos mesmo.

5.2. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CRBio-01** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.3.

5.2.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei nº 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), à Seguridade Social (CDN/CPD-EM) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União imitada pela Secretaria da Receita Federal – SRF e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) independente de solicitação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

5.3. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta Cláusula não transferirá ao **CRBio-01** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**.

5.4. Fica ressalvado o direito regressivo do **CRBio-01** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei.

5.5. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CRBio-01** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CRBio-01** em seu acompanhamento.

5.5.1. Verificado o dano, o **CRBio-01** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação

6.1.1 Os serviços prestados e os produtos entregues e aceitos deverão ser faturados no mês subsequente a sua execução, mediante a apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) e das Ordens de Serviços, para ateste por parte do **CRBio-01**.

6.1.2 Os documentos de cobrança devem estar acompanhados dos relatórios respectivos relacionando: serviços executados, produtos entregues, funções desenvolvidas no período, local de execução das atividades e resultados alcançados.

6.2 O **CRBio-01** procederá aos pagamentos à **CONTRATADA** mensalmente contra a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório detalhado dos serviços realizados, desde que esses mesmos serviços sejam objeto de regular requisição do **Setor de Comunicação/Comissão de Comunicação e Imprensa** do **CRBio-01** e, uma vez executados, sejam por eles recebidos e aprovados, que os atestará para as finalidades próprias da legislação.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4 Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente, por sua exclusiva culpa, poderá o **CRBio-01** reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **CRBio-01** resultante desta situação.

6.5 A **CONTRATADA**, conforme a natureza do serviço e por ocasião do faturamento do mesmo, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do **CONTRATO**, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CRBio-01**.

6.6 Por ocasião da apresentação dos documentos acima referidos, a **CONTRATADA** deverá anexar cópias do Certificado de Regularidade de Situação, obtido junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

CRF/FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND, dentro dos seus respectivos prazos de validade e Relatório detalhado da prestação de serviço executado. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento

6.7 O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do recolhimento de todos os impostos e encargos originados no fornecimento do objeto do **CONTRATO**.

6.8. O pagamento do objeto contratado, será efetuado através de **boleto bancário**, a ser emitido pela **CONTRATADA**,

6.9 A **CONTRATADA** discriminará no corpo do documento fiscal emitido o valor dos serviços, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS, Contribuições Federais, etc.), conforme legislação vigente. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64, da Lei 9.430/96, exceto na hipótese da **CONTRATADA** apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.10 Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação, ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. A não apresentação dos documentos, ou a sua apresentação defeituosa, implicará na retenção do respectivo pagamento, até regularização.

6.11 O eventual não pagamento injustificado por parte do **CRBio-01** a **CONTRATADA** até a data do vencimento, ensejará a aplicação de multa de 2 % (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) e a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todos incidentes sobre o valor total pendente de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR DO CONTRATO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogado a critério do **CRBio-01** e de acordo com a legislação em vigor.

7.2 A despesa de que trata o presente é estimada em R\$

7.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa 6.3.1.3.02.01.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria e 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Informática, do exercício de 2020, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo relativos à execução dos serviços serão lavrados em instrumento próprio, assinados pelas partes e farão parte integrante deste **CONTRATO**, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8666/93, mediante prévia análise e manifestação de quem for indicado pelo **CRBio-01** como gestor do presente Contrato.

9.1.1. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo **CRBio-01**; caso contrário, com base no art. 76 da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Rejeição do Serviço, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

9.1.2. Após (.....) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, e conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá solicitar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido apenas na hipótese do objeto ter sido inteiramente aceito pelo **CRBio-01**.

9.1.3. Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços e respectivos fornecimentos de materiais e equipamentos descritos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DECIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste **CONTRATO** e nos valores constantes de sua proposta, o acréscimo ou supressão que se fizer necessário, desde que autorizado expressamente pelo **CRBio-01**, dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor descrito na cláusula terceira deste **CONTRATO**.

11.1.1. Em caso de acréscimo ou supressão, a **CONTRATADA** deverá justificar e especificar em planilha própria os serviços que darão origem a alteração, acompanhados dos seus valores, que farão parte integrante do Termo Aditivo a ser lavrado. Os serviços complementares somente poderão ser realizados após a formalização do aditamento.

11.1.2. Caberá ao **CRBio-01**, no caso do acréscimo ser necessário para execução dos serviços que não constem originalmente na planilha de custos unitários, proceder a pesquisa junto ao mercado, para estabelecer a **CONTRATADA** os preços a serem praticados.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

12.1 A **CONTRATADA** é responsável, com exclusividade, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, presentes ou futuros, inclusive as normas de relação do trabalho, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

12.1.1. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o **CRBio-01** e os empregados da **CONTRATADA**, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada da execução dos serviços ora contratados, propostas pelos empregados da **CONTRATADA**.

12.1.2. A **CONTRATADA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença em processo trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o **CRBio-01** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Marcela Pereira, Analista de Comunicação do CRBio-01 ou por outro representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

13.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

13.1.2. O recebimento provisório e o definitivo do objeto deste contrato será feito pelo Gestor do Contrato, o Sr. Edison Kubo, Assessor Técnico, do CRBio-01 ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar.

13.2. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que necessário.

13.3. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

13.4. O **CRBio-01** reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do **CONTRATO**, ocasião esta em que a **CONTRATADA** será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, a **CONTRATADA** em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, considerando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, o previsto na Cláusula Quinta deste **CONTRATO**;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

c) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a ser calculada sobre o valor total do **CONTRATO**;

d) Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no art. 87, III, da Lei nº 8666/93;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8666/93.

14.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o setor financeiro do **CRBio-01**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação (consubstanciados em somente um documento) sob pena de rescisão contratual.

14.3. O **CRBio-01** cumulativamente, poderá reter todo e qualquer pagamento até:

a) Que seja cumprida integralmente, pela **CONTRATADA**, a obrigação em atraso;

b) O efetivo adimplemento da multa, ou abater diretamente do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, o valor da cominação;

14.4. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CRBio-01**.

14.5. Em sendo configurada uma ou mais das hipóteses de rescisão contratual prevista no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa, a serem exercidos através de processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

15.1. Não será permitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto.

15.2. A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados, por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

15.3. A inobservância pela **CONTRATADA** das disposições previstas nesta cláusula, asseguram ao **CRBio-01** o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a **CONTRATADA**, às penalidades descritas neste instrumento contratual, bem como na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO

16.1 Reserva-se ao **CRBio-01**, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o **CRBio-01**, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

17.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste **CONTRATO** somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE

18.1 A **CONTRATADA** admite e reconhece ao **CRBio-01** o direito de controle administrativo do presente **CONTRATO**, sempre que assim exigir o interesse público.

18.1.1 Compreende-se como controle administrativo deste **CONTRATO**, o direito do **CRBio-01** supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto aos aspectos técnicos.

18.1.2 Caso seja constatado, durante a execução dos serviços, alguma divergência ou especificações do objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao **CRBio-01**. A execução dos serviços de maneira incorreta, serão corrigidos pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o **CRBio-01** e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista no Edital ou neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este **CONTRATO**. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste **CONTRATO** somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

19.1.1 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

19.1.2 A **CONTRATADA** indica como seu representante junto ao **CRBio-01** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, telefone fixo n.º _____, celular _____, e-mail _____, endereço _____ que, durante o período de vigência do **CONTRATO**, será a pessoa a quem o **CRBio-01** recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

19.1.3 A **CONTRATADA** se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste **CONTRATO** em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

19.1.4 A **CONTRATADA** se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste **CONTRATO**, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato o **CRBio-01**.

19.1.5 A **CONTRATADA** se declara ciente que é a única responsável pelos serviços contratados, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo Edital de Concorrência CRBio-01 nº



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

..../2020, descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual depósito.

19.1.6 Reserva-se ao **CRBio-01** o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, desde que haja conveniência para o **CRBio-01** devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber somente os valores referentes aos serviços efetivamente recebidos pelo **CRBio-01**.

CLÁUSULA VIGESIMA - DA NOVAÇÃO

20.1 A tolerância por parte do **CRBio-01**, com relação às transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirá novação.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 Para a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

21.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

21.1.1.1. Caso a contratada opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRBio-01.

21.1.2. Fiança bancária, contendo:

21.1.2.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

21.1.2.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRBio-01, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

21.1.2.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

21.1.3. Seguro-garantia, contendo:

21.1.3.1. Apólice indicando o contratante como beneficiário;

21.1.3.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

21.1.3.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

21.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

21.3. O CRBio-01 poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da contratada.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

21.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRBio-01 autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

21.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela contratada.

21.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRBio-01.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

ANEXOS:

I – Termo de Referência/Projeto Básico

II – Edital de Licitação

III – Proposta

IV – Planilha de valores

V - Cronograma

VI – Garantia Contratual

E por estarem de acordo as partes contratantes assinam o presente em três vias de igual teor.

.....
(nome da empresa)
(nome do seu representante legal e cargo)

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO
CRBio-01

.....
Presidente

TESTEMUNHAS:

.....



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

NOME:

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

As disposições contratuais acima poderão sofrer ajustes ou supressões por ocasião da assinatura do CONTRATO, constituindo, assim, mera minuta.